



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano III | Edição nº 461

Página 1 de 19

### EM AUDIÊNCIA PÚBLICA, SECRETARIA DE SAÚDE PRESTA CONTAS DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2022



A equipe da Secretaria Municipal de Saúde apresentou nessa quinta-feira, 23 de março, em Audiência Pública realizada na Câmara Municipal, a prestação de contas das atividades da Secretaria no terceiro quadrimestre de 2022. A servidora Débora Assis apresentou toda a rede, como: serviços de saúde próprio, quadro de pessoal, serviços de diagnósticos ofertados pelo município, transporte sanitário eletivo, frota de veículos, despesas, casas de apoio em cidades que recebem pacientes e que dão sustentação a nossa comunidade, todos os serviços de atenção primária e especializada, números de atendimentos em todas as unidades, números da cobertura vacinal, atividades da vigilância sanitária e vigilância ambiental, destacando-se o combate à dengue, com visita a 11.151 imóveis. Foram feitos 30.091 atendimentos na UPA e, finalizando o evento, Débora mostrou números das informações financeiras, destacando o percentual de 21,30% gastos com recursos próprios que, em reais, somam mais de 4 milhões, o que mostra os grandes investimentos na saúde. A secretária Maria Elizia agradeceu a presença de todos, destacando os vereadores presentes e os colaboradores da saúde pelos serviços prestados a população.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano III | Edição nº 461

Página 2 de 19

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	7
<b>Licitações e Contratos</b> .....	11
Dispensas - Aviso de Abertura .....	11
Dispensas .....	11
Contratos .....	12
<b>Poder Legislativo</b> .....	14
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	14
Prestação de contas .....	14

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

#### Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: [www.cmitapagipe.mg.gov.br](http://www.cmitapagipe.mg.gov.br)

#### Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: [www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br](http://www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano III | Edição nº 461

Página 3 de 19

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI MUNICIPAL Nº 485 DE 21 DE MARÇO DE 2023

*Institui o Programa "PROLAR", destinado ao desenvolvimento urbano do Município de Itapagipe, e dá outras providências.*

Prefeito de Itapagipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, de forma contínua, o Programa "PROLAR", destinado ao desenvolvimento urbano do Município de Itapagipe, que tem por finalidade auxiliar a construção ou reforma de residências com o objetivo de possibilitar a edificação ou reforma da casa própria, mediante a doação, pelo Município de Itapagipe, de materiais de construção.

**Art. 2º** Para consecução do objetivo do Programa "PROLAR", fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar materiais de construção aos proprietários de imóveis nesta cidade de Itapagipe, limitado ao valor de 05 (cinco) salários mínimos por família requerente e por exercício financeiro.

**Parágrafo único.** A doação dos materiais de construção prevista no *caput* deste artigo será realizada de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

**Art. 3º** São requisitos para o recebimento do benefício previsto nesta lei:

**I** - Ser proprietário/possuidor do terreno ou imóvel no Município de Itapagipe;

**II** - Não ser proprietário ou possuidor de outro imóvel a qualquer título;

**III** - Possuir renda individual não superior a 03 (três) salários mínimos ou renda familiar não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo *per capita*;

**IV** - Residir no Município de Itapagipe há pelo menos um ano;

**V**- Apresentar o requerimento de concessão do material de construção;

**VI**- Ter parecer/laudo social favorável da Assistente Social do Município.

**Parágrafo único.** A doação do material de construção previsto nesta lei poderá ser efetivada por etapas, observada a devida aplicação do material e o andamento da edificação.

**Art. 4º** O requerimento deverá ser protocolizado na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo único.** É vedado o encaminhamento dos documentos por Correio ou qualquer outro tipo de serviço similar.

**Art. 5º** O requerente e/ou sua família deverá realizar

entrevista com profissional do ramo psicologia/assistente social, bem como autorizar a visita dos referidos profissionais à sua residência, para emissão de laudo.

**Art. 6º** O fato dos munícipes preencherem os requisitos com a aprovação dos respectivos requerimentos não gera direito adquirido ao atendimento integral do pedido.

**Art. 7º** É de exclusiva responsabilidade do Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a seleção dos solicitantes para fins de atendimento do benefício previsto nesta lei.

**Art. 8º** O donatário beneficiado com os materiais de construção deverá responsabilizar-se pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a construção de sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros.

**Art. 9º** Os casos omissos ou quaisquer situações não previstas nesta lei serão apreciados, analisados e decididos, se for o caso, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Itapagipe.

**Art. 10º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que julgar necessário, mediante expedição de Decreto.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotação do orçamento vigente, ficando, desde já, autorizado sua inclusão nas Leis de Planejamento do Município (PPA, LDO e LOA), bem como a abertura de créditos especiais e suplementares, caso necessário.

**Art. 12** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 276, de 08 de maio de 2019, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 21 de março de 2023.

**Ricardo Garcia da Silva**

Prefeito

### LEI MUNICIPAL Nº 486, DE 21 DE MARÇO DE 2023

*Cria o Programa de Amparo à Pessoa - Proape, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no Município de Itapagipe, e dá outras providências.*

Prefeito de Itapagipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa de Amparo à Pessoa - Proape" no Município de Itapagipe, para a concessão de benefício eventual para a população carente.

**Parágrafo único.** O benefício eventual é uma modalidade de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e são prestadas aos cidadãos e às famílias carentes em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano III | Edição nº 461

Página 4 de 19

virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Art. 2º** São consideradas carentes para fins desta Lei, pessoa com renda individual não superior a 02 (dois) salários mínimos ou renda familiar não superior a 1 (um) salário mínimo per capita, incluindo nesta média eventuais rendas provenientes de programas do Governo Federal.

**Parágrafo único:** Para fazer jus a alguma doação, terá o beneficiário que atender aos seguintes critérios:

**I** - Ser morador do Município de Itapagipe há pelo menos 01(um) ano, com exceção das passagens terrestres;

**II** - Ser carente ou estar passando por situação de carência que justifique a doação, comprovado mediante laudo emitido por Assistente Social lotado na Prefeitura Municipal de Itapagipe;

**III** - Comprovar que a doação será aplicada em benefício da própria pessoa atendida ou de alguém da sua família e no território do Município.

**Art. 3º** Os principais serviços, materiais, alimentos que poderão ser doados e seus respectivos limites e quantidades são os seguintes:

**I** - Medicamentos não fornecidos pela atenção básica - até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo;

**II** - Exames médicos, laboratoriais e complementares em geral e consultas especializadas, em casos de urgência/emergência, não abarcados pelo SUS - até o valor correspondente a um salário mínimo;

**III** - Óculos de grau - até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo;

**IV** - Prótese ou equipamento ortopédico, respiratório ou congêneres - até o valor de dois salários mínimos, podendo em caso de necessidade justificada, ultrapassar esse valor;

**V** - Doação de gêneros de alimentação ou cesta básica - até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, podendo, em casos especiais de necessidade justificada, ultrapassar esse valor;

**VI** - Doação de leites e outros alimentos para crianças e adultos em tratamento especializado - até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, podendo, em casos especiais de necessidade justificada, ultrapassar esse valor;

**VII** - Doação de fraldas descartáveis - até cinco pacotes com dez unidades para cada usuário, podendo, em casos especiais de necessidade justificada, ultrapassar essa quantidade;

**VIII** - Auxílio natalidade - até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, em parcela única;

**IX** - Passagens terrestres - para cidades de até 200 km de Itapagipe, salvo em caso de andarilhos, casos os quais a passagem será até a próxima cidade e, no caso de reclusos do presídio local colocados em liberdade, que a passagem será até a cidade onde o indivíduo reside;

**X** - Tratamento em clínica de recuperação para adictos - até a alta do paciente;

**XI** - Auxílio mudança - até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo;

**XII** - Auxílio para funeral e traslado de até 200 km - até o limite de um salário mínimo a urna e um salário mínimo o traslado.

**§1º** Os benefícios previstos nesta lei dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira.

**§2º** Poderão ser doados outros bens e serviços não listados acima, desde que precedido de laudo exarado por assistente social lotado no município, que justifique a sua concessão nos mesmos critérios estabelecidos na presente Lei.

**Art. 4º** Além das exigências constantes do Art. 2º, os benefícios obedecerão aos seguintes critérios quanto a documentos a serem exigidos conforme o caso:

**I** - Medicamento não fornecido pela Atenção Básica de Saúde - requisição médica justificando a emergência e que na Atenção Básica não possui medicamento que atenda a demanda do paciente;

**II** - Exames médicos, laboratoriais e complementares em geral e consultas especializadas, em casos de urgência/emergência, não abarcados pelo SUS - requisição médica justificando urgência/ emergência;

**III** - Óculos de grau - apresentação de receita;

**IV** - Prótese ou equipamento ortopédico, respiratório ou congêneres - requisição médica;

**V** - Doação de alimentos ou cesta básica - requisição médica ou nutricionista, no caso de alimentos não contemplados pela cesta básica em razão de dieta especial;

**VI** - Doação de leites e outros alimentos para crianças e adultos em tratamento especializado - requisição médica atestando que os produtos convencionais não atendem a demanda do paciente;

**VII** - Doação de fraldas descartáveis - requisição médica;

**VIII** - Auxílio natalidade - certidão de nascimento da criança;

**IX** - Passagens até 200 km - para andarilhos, será exigido somente identificação pessoal; para reclusos postos em liberdade, será exigido o alvará de soltura e o endereço de destino. Em ambos os casos, estão dispensados os critérios do Art. 2º;

**X** - Tratamento em clínica de recuperação para adictos - requisição médica ou judicial;

**XI** - Auxílio mudança - comprovação da despesa, via nota fiscal, do frete;

**XII** - Auxílio funeral e traslado de até 200 km - certidão de óbito ou declaração do óbito pelo hospital, documento de identificação do falecido e do requerente;

**Parágrafo único.** Em todos os casos serão exigidos documentos pessoais, podendo ser dispensado em se tratando de andarilhos, podendo ainda a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social exigir outros documentos que entender necessário, de acordo com o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano III | Edição nº 461

Página 5 de 19

caso concreto.

**Art. 5º** Ao ser detectado indivíduo ou família nas condições do artigo 1º e 2º e, caso os mesmos não tenham documentação (inclusive fotos 3x4 e CPF) para realização de cadastro, encaminhamentos ou inserção em programas, projetos ou serviços de assistência social, os mesmos poderão ser custeadas pelo Município.

**Art. 6º** No que se refere ao benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

**Parágrafo único.** A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

**Art. 7º** O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

**Art. 8º** Será concedido benefício eventual na forma de alimentação e passagem a moradores de rua, andarilhos e reclusos colocados em liberdade, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, excetuando-se as exigências do Art. 2º.

**Art. 9º** Os cidadãos e famílias poderão ser detectados a partir de busca ativa das equipes técnicas da rede socioassistencial, encaminhamento da população e demais serviços ou setores públicos ou denúncias anônimas. A partir do conhecimento da situação de vulnerabilidade da família, serão realizados os procedimentos técnicos necessários a cada caso.

**Art. 10º** Os relatórios dos procedimentos técnicos deverão ficar arquivados pelas equipes técnicas responsáveis, na própria Secretaria ou nos equipamentos de assistência social (CRAS e CREAS) para eventuais consultas, averiguações e acompanhamentos.

**Art. 11** Farão face às despesas decorrentes desta lei dotações orçamentárias próprias, ficando, desde já, autorizadas as alterações necessárias para sua inclusão nas Leis de Planejamento do Município, sendo o PPA - Plano Plurianual; a LDO - Lei de diretrizes orçamentárias; e a LOA - Lei Orçamentária Anual. Autorizado ainda abertura de créditos especiais e suplementares, se necessário.

**Art. 12** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no que couber, por Decreto, a presente Lei.

**Art. 13** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 121, de 06 de dezembro de 1995, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 21 de março de 2023.

**Ricardo Garcia da Silva**  
Prefeito

### LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 53 de 06

de abril de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito de Itapagipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 18 da Lei Municipal nº 53 de 06 de abril de 2011, que foi alterado pela Lei Municipal 148 de 17 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão integrante da Administração Pública local, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha”.*

**Art. 2º.** O Art. 21 da Lei Municipal nº. 53 de 06 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 21. O processo de escolha será iniciado mediante edital publicado no diário oficial do Município, em jornal local ou afixado em locais de amplo acesso ao público, em até 06 (seis meses) antes do pleito, fixando os prazos para registros de candidaturas e cadastramento de eleitores, disciplinando as regras de divulgação das candidaturas, especificando datas e locais, respeitando sempre o calendário aprovado juntamente com a resolução regulamentadora.”*

**Art. 3º.** O Art. 32 da Lei Municipal nº. 53 de 06 de abril de 2011, que foi alterado pela Lei Municipal 148 de 17 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 32. A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá com horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do CMDCA, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral para a realização do pleito.”*

**Art. 4º.** O § 1º do Art. 33 da Lei Municipal nº. 53 de 06 de abril de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º. Cada eleitor cadastrado poderá votar somente em um candidato”*

**Art. 5º.** O Art. 40 da Lei Municipal nº. 53 de 06 de abril de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação

*“Art. 40. As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal n. 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022/CONANDA, e da Legislação Municipal em vigor.”*

**Art. 6º.** O Art. 44 da Lei Municipal nº 53 de 06 de abril de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 44. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.”*

**Art. 7º.** Fica incluído no Art. 46 da Lei Municipal nº. 53 de 06 de abril de 2011 o seguinte parágrafo;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano III | Edição nº 461

Página 6 de 19

*“§ 4º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.”*

**Art. 8º.** Fica incluído no Art. 52 da Lei Municipal nº. 53 de 06 de abril de 2011 o seguinte parágrafo:

*“§ 3º. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto para legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.”*

**Art. 9º.** Ao Art. 66 da Lei Municipal nº. 53 de 06 de abril de 2011 ficam incluídos os seguintes incisos:

*“XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº8.069, de 1990;*

*XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38 da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022/CONANDA e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.”*

**Art. 10º.** Ao Art. 67 da Lei Municipal nº. 53 de 06 de abril de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 67. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada”.*

**Art. 11º.** Ficam revogados o § 2º do Art. 18 e o § 6º do Art. 36, todos da Lei Municipal nº 53 de 11 de abril de 2011.

**Art. 12º.** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 21 de março de 2023.

**Ricardo Garcia da Silva**  
**Prefeito**

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano III | Edição nº 461

Página 7 de 19

### Decretos

#### DECRETO Nº 1351 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

*Dispõe sobre a declaração de bens móveis inservíveis para a administração, para efeito de alienação, por venda, através de leilão, e dá outras providências.*

O Prefeito de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que, a Prefeitura Municipal vem renovando gradativamente sua frota municipal, com aquisição de novos veículos etc;

**CONSIDERANDO** que, a medida que novos veículos são adquiridos, os antigos apresentam-se inservíveis para a Administração Municipal, sendo que a alienação, por venda, com o produto dos recursos arrecadados no leilão administrativo, serão aplicados na sua totalidade em outra despesa de capital, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000, para melhor e mais amplo atendimento do interesse público.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - São declarados inservíveis para a Administração Municipal de Itapagipe/MG, com vista a alienação, por meio da modalidade “leilão”, os bens móveis municipais (veículos), discriminados no Anexo I.

§ 1º - Os bens móveis inservíveis, de que trata este artigo, serão vendidos a qualquer interessado que oferecer o maior lance, igual ou superior



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano III | Edição nº 461

Página 8 de 19

ao valor de avaliação, que será fixado previamente pela Administração, para definição do preço mínimo de arrematação.

§ 2º - Os recursos arrecadados com o pagamento, a vista, dos bens arrematados no Leilão, a que se refere este artigo, serão aplicados, com exclusividade, em outra despesa de capital, observando o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º** - Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens constantes no Anexo I deste Decreto, após a efetivação da alienação.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe, 21 de março de 2023.

**RICARDO GARCIA DA SILVA**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano III | Edição nº 461

Página 9 de 19

### ANEXO I

Bens a disposição para leilão e avaliações realizadas

Seq	Qtidade	Tipo	Patrimônio	Descrição	Placa	Valor unitário
01	01	un	10466	<b>AUTOMÓVEL 1.0(GOL)</b> , potência do motor 74CV, Flex, Ar condicionado, 4 portas, direção hidráulica ano modelo 2014.	PVH5H99	R\$ 31.000,00
02	01	un	3458	<b>FIAT DUCATO MINIBUS</b> Placa HMN 6896 ano 2007/2008	HMN6896	R\$ 26.000,00
03	01	un	7497	<b>VEÍCULO PICK-UP (FIAT TORO)</b> cabine dupla à diesel tração 4x4; potencia mínima de 140 cv; capacidade de 05 lugares; com ar condicionado, direção hidráulica, trio elétrico (trava, vidro e alarme); freios abs; airbag duplo; protetor de caçamba; estribos laterais; cor branco;sistema de som am/fm, mp3 player e entrada usb.	QO10166	R\$ 82.000,00
04	01	un	5377	<b>VEÍCULO:(GOL)</b> motor flex de 1000 cilindradas (1.0) e 4 cilindros longitudinais, capaz de desenvolver 72 cv na gasolina e 76 cv no alcool, a 5250 RPM, torque maximo de 9,7 kgfm na gasolina e 10,6 no álcool, ambos a 3850 RPM, velocidade de alcance 100km/h	HLI 4545	R\$ 15.000,00
05	01	un	7039	<b>AMBULÂNCIA MARCA PEUGEOT</b> - automóvel de carga marca peugeot modelo parther 16 amb. zero km capacidade máxima 2 passageiros 1587 cilindradas flex gasolina 115 cvalcool 122 cv cambio manual de cinco marchas direção hidráulica veículo transformado nomenclatura cat i peugeotparther 16 número do chassi 8aegcnfn8kg501664 renavam 219153 pais de origem argentina cor do veículo branca (blancbanquise - wppo) número do motor 10dgdq001343 local de desembarque porto real do número 1805789297 de 290318 código de acessório pc04. modelo 2019, fabricação 2018	QOQ2065	R\$ 35.000,00
06	01	un	5337	<b>FIAT DOBLÔ</b> Flex Ambulância Placa HNH 1747 Ano 2011\Modelo/2012	HNH1747	R\$ 30.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano III | Edição nº 461

Página 10 de 19

### DECRETO Nº 1352 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

*Dispõe sobre da nomeação dos  
Membros do Conselho Municipal  
de Turismo - COMTUR.*

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 226 de 08 de novembro de 2017,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados e automaticamente empossados como membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, as pessoas abaixo descritas, representantes dos seguimentos que especifica:

#### I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer :

1. HELOISA BARBOSA QUEIROZ GROKE, brasileira, casada, secretária , RG nº M-11.219.801, CPF nº 044.301.756-59, residente na Avenida Jose Longuinhos de Queiroz, nº 5000, Bairro: Residencial Barbosa Soares como membro Titular.

2. SHEILA VASCONCELOS DA SILVA, brasileira, divorciada, servidor público, RG nº MG- 11.393.385, CPF nº 062.604.456-10 residente na avenida 7 A, nº 10, Jardim Castro, como Membro Suplente.

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

1. Lenira Carneiro da Silva Assunção, brasileira, casada, servidora pública, RG nº M-4.134.260, CPF nº 608.617.036-34 residente na Avenida 09, nº 706, Centro, como Membro Titular.

2. DANIELE NUNES FREITAS, brasileira, casada, servidora pública, RG nº M-19.645.810, CPF nº 133.730.436-03 residente na Rua prefeito João da Silva, nº 5561, Jardim Iolanda, como Membro Suplente.

d) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

1. MARCELO JABUR MALUF AMORIM, brasileiro, solteiro, servidor público, RG nº MG-14.132.058, CPF nº 114.335.866-06 residente na Rua 14 nº 939, Centro, como Membro Titular.

2. André Luiz Batista Andrade Barbosa de Moraes, brasileiro, casado, servidor público, RG nº MG - 16 776 516, CPF nº 13870865610, residente na Avenida 3 nº 476 , Centro, como Membro Suplente.

e) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

1. LUIZ GUSTAVO GOMES, brasileiro, casado, servidor público, RG nº MG-11.335.355 CPF nº 0152.211.426-29, residente na Rua Maria Queiroz Alves, nº 341, Centro, como Membro Titular.

2. CASSIANO RICARDO MARTINS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, servidor público, RG nº MG- 7.205.445/PCMG, CPF nº 853.914.416-68, residente na Rua F, nº 25, Jeronimo Francisco Costa I, como Membro Suplente.

#### II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representantes da Associação Comercial e Industrial de Itapagipe - ACIITA:

1. EVERTON QUEIROZ GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, RG nº MG 11.909.772, CPF nº 074.413.586-98, residente na Rua 04, nº 991, Centro, como Membro Titular.

2. JOSÉ CAMARGOS DE FREITAS, brasileiro, casado, contador, RG nº MG - 2.399.039, CPF nº 303.169.606-91 residente na Avenida 01-A, nº 115, Jardim Castro, como Membro Suplente.

b) Representantes da Associação de Estudantes de Itapagipe;

1. KAIQUE FERREIRA MACHADO, brasileira, solteiro, estudante, RG nº MG -15.445.876, CPF nº 134.970.976-08, residente na rua 24, nº120, Jardim Castro, como Membro Titular.

2. LUCAS HENRIQUE DE PONTES, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 15.777.245, CPF nº 129.179.446-84, residente na rua 24, nº 179, Jardim Castro, como Membro Suplente.

c) Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais de Itapagipe:

1. CLAUDIO GROKE, brasileiro, casado, produtor rural, RG nº MG - 7.858.755 e CPF nº 566.061.416.-72, residente na Avenida Jose Longuinhos de Queiroz, nº 5000, Bairro: Residencial Barbosa Soares, como membro Titular .

2. MONICA SILVA SOUZA CHAVES, brasileira, casada, RG nº M-8.500.076, CPF nº 031.146.096-86, residente na rua 16 nº 800, centro, como Membro Suplente.

d) Representantes da Loja Maçônica Paulo Martins Goulart:

1. MAURO MARTINS MENEZES, brasileiro, divorciado, bioquímico, RG nº M-30.675, CPF nº 322.893.166-87 residente na Rua 18, nº 1335, Centro, como Membro Titular.

2. LUCIANO JOSE CHAGAS, brasileiro, casado, Mecânico, RG nº M-6.529.082, CPF nº 813.938.306-68, residente na Rua 24, nº 854, Bairro: Maria Aparecida de Assis, como Membro Suplente.

e) Representantes de Associações de Moradores:

1. ORLANDO GARCIA DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, RG nº M 536.082, CPF nº 170.069.106/68, residente na Avenida 17, nº 885, centro, como Membro Titular.

2. MÁRCIO ROGÉRIO ROSOLEM, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 24.314.037-X, CPF nº 133.375.828-69, residente na Rua 22, 731, Maria Aparecida de Assis, como Membro Suplente.

e) Representantes de Associações de Produtores ou Comunidades Rurais:

1. VALTER FERREIRA DA CUNHA , brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº MG-3.569.792, CPF nº 430.505.146-04, residente na Fazenda São Mateus, município de Itapagipe/MG, como Membro Titular.

2. ELIAS ANANIAS DA SILVA, brasileiro, casado,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano III | Edição nº 461

Página 11 de 19

aposentado, RG nº M-466355, CPF nº 262.537.206-00 residente na Fazenda Ribeirão do Boi, município de Itapagipe, como Membro Suplente.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução.

Art. 3º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é considerado como relevante serviço prestado à comunidade, portanto, exercida sem qualquer remuneração, não ensejando quaisquer direitos trabalhistas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 22 de março de 2023.

**Ricardo Garcia da Silva**  
Prefeito

### DECRETO Nº. 1353 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

*Nomeia membros para compor o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itapagipe (COMPAC).*

O Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e, considerando o que dispõe o art. 5º e seu § 1º, da Lei Municipal nº. 02 de 08/04/2009.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados e automaticamente empossados como membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itapagipe (COMPAC), as pessoas abaixo descritas:

I - Representantes da Prefeitura Municipal de Itapagipe

a) Representante da Secretaria Municipal de Cultura:

- Heloisa Barbosa Queiroz Groke - Titular

- Sheila Vasconcelos da Silva - Suplente

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- Anderson Luiz de Queiroz - Titular

- Lenira Carneiro da Silva Assunção - Suplente

c) Representante da Secretaria Municipal de Administração:

- Cassiano Ricardo Martins de Souza - Titular

- Tiago Viana dos Santos - Suplente

d) Representante da Advocacia Geral do Município:

- Débora Rodrigues Barbosa da Silva - Titular

- Eder Machado Moura - Suplente

II - Representantes de Entidades da Sociedade Civil do Município de Itapagipe

a) Representante da Subseção da Ordem dos Advogados:

- Naiara Souza Silva - Titular

- Luiz Arthur Teixeira Cunha - Suplente

b) Representante da Associação Comunitária dos Produtores de Alimentos Artesanais e Artesanato de Itapagipe e Região:

- José Salvador da Silva - Titular

- Priscila Silva de Queiroz - Suplente

c) Representante do Sindicato dos Produtores Rurais:

- Claudio Groke - Titular

- Milton Carneiro Leão Filho - Suplente

d) Representante da Associação Comercial e Industrial de Itapagipe:

- Renata Queiroz - Titular

- Everton Queiroz Gonçalves - Suplente

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itapagipe (COMPAC) exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e substituição a qualquer tempo a critério das entidades representadas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 22 de março de 2023.

**Ricardo Garcia da Silva**  
Prefeito

### Licitações e Contratos

#### Dispensas - Aviso de Abertura

#### INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023 Artigo 75, inciso II, combinado com o § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE Itapagipe/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.226.840/0001-47, com sede na Rua 08, nº 1000, Centro, CEP 38.240-000, em Itapagipe/MG, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a) Ricardo Garcia da Silva, nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - Aquisição de materiais para iluminação dos trevos da MG-255, acesso pela Avenida 23 e acesso pela Avenida Simião Faria Neto, na forma descrita no Termo de Referência. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse, orçamentos e documentos de habilitação devem ser protocolados no endereço supracitado, das 11h00min às 17:00min ou enviadas para o e-mail [licitacao@itapagipe.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapagipe.mg.gov.br) Itapagipe, 23 de março de 2023. Ricardo Garcia da Silva - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

#### Dispensas

O Município de Itapagipe/MG torna pública a RATIFICAÇÃO da Dispensa nº. 21/2023. Objeto: Contratação de serviços de realização de palestra motivacional, com o tema "Família: Amor, União e Cumplicidade" para incremento da realização do evento "Casamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano III | Edição nº 461

Página 12 de 19

Comunitário", de iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fundamento: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Contratada: Travessia Inteligência e Desenvolvimento Humano Ltda. Valor global: R\$ 1.500,00. **RATIFICO** a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Ricardo Garcia da Silva - Prefeito Municipal. Itapagipe-MG. 23/03/2023.

### Contratos

#### **Prefeitura Municipal de Itapagipe-MG:**

Contrato nº: 030/2023

Modalidade: Inexigibilidade Nº. 01/2023

Objeto: Contratação de show artístico com Kaio e Bertine para apresentação comemorativa, em razão do evento "Arraiá do Lageado", com previsão de realização no dia 23/06/2023.

Contratada: Nathan Fernando de Almeida Vieira 40206941846

Valor e Pagamento: R\$ 18.000,00 ; contra apresentação

Data: 10/02/2023; Vigência: 24/06/2023

Dotação Orçamentária:  
02.01.15.01.27.812.0016.01.2.704.3.3.90.39.0000 - 410/1500-

Foro: Comarca de Itapagipe

Contrato nº: 031/2023

Modalidade: Dispensa Nº. 08/2023

Objeto ; Contratação Imediata de empresa para prestação de serviços de capacitação na saúde em apoio à Atenção Básica de Saúde, de formação voltada aos profissionais da saúde atuantes na Atenção Primária APS, com abordagem de processos de planejamento, credenciamento e organização de documentação, necessários para os Estabelecimentos de Saúde, visando cumprir os protocolos e ações da saúde para o alcance dos indicadores e em especial os do Programa Previne Brasil – Educação Continuada, na forma descrita no Termo de Referência, Com Fundamento Legal no Art. 75, II, §3º da Lei 14.133 de 01/04/2021.

Contratada:Inovus Gestão Sustentavel Ltda-ME

Valor e Pagamento: R\$ 3.500,00(mensal); contra apresentação

Data: 13/02/2023; Vigência: 12 meses

Dotação Orçamentária:  
02.01.10.01.10.122.0009.01.2.151.3.3.90.39.0000 - 217/1500

Foro: Comarca de Itapagipe

Contrato nº: 032/2023

Modalidade: Dispensa nº 09/2023

Objeto: Contratação Imediata de serviços de segurança desarmada para manutenção da ordem e controle de público, em eventos culturais e esportivos municipais, na forma descrita no Termo de Referência, Com Fundamento

Legal no Art. 75, II, §3º da Lei 14.133 de 01/04/2021.

Contratada: Claudinei Leandro da Costa 98418807687

Valor e Pagamento: R\$ 57.120,00; contra apresentação

Data: 13/02/2023 Vigência: 12 meses

Dotação Orçamentária:

02.01.10.01.10.122.0009.01.2.151.3.3.90.39.0000 - 217/1500-

Foro: Comarca de Itapagipe

Contrato nº: 033/2023

Modalidade: Dispensa nº 10/2023

Objeto: Contratação imediata de serviços de gestão, capacitação e consultoria em prestação de serviços na implementação da captação de recursos via ICMS Esportivo do Governo de Minas Gerais e elaboração de projetos e promoção e execução de Eventos Esportivos; e capacitação e consultoria em prestação de serviços na captação de recursos via ICMS Turismo do Governo de Minas Gerais e elaboração, promoção e execução de projetos e eventos, na forma descrita no Termo de Referência, com fundamento legal no art. 75, II, §3º da lei 14.133 01/04/2021

Contratada: Aurea Soluções em Gestão/Ltda

Valor e Pagamento: R\$ 3.000,00(mensal); contra apresentação

Data: 15/02//2023 Vigência: 12 meses

Dotação Orçamentária:

02.01.06.00.04.123.0003.08.2.081.3.3.90.39.0000 - 109/1500

Foro: Comarca de Itapagipe

Contrato nº: 034/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº. 08/2023.(RP 07)

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapagipe, conforme Termo de Referência.

Contratada: DNP Comercio e Acessórios Ltda ME,

Valor e Pagamento : R\$ 574.350,00 : contra apresentação

Data: 16/02/2023 Vigência: 31/12/2023

Dotação Orçamentária: Próprias do Orçamento Vigente

Foro: Comarca de Itapagipe

Contrato nº: 035/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº. 08/2023.

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapagipe, conforme Termo de Referência.

Contratada: Cirúrgica Vitória Comércio de Medicamentos - Eireli

Valor e Pagamento: R\$ 764.000,00; contra apresentação

Data: 16/02/2023 Vigência: 31/12/2023

Dotação Orçamentária: Próprias do Orçamento Vigente

Foro: Comarca de Itapagipe



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano III | Edição nº 461

Página 13 de 19

Contrato nº: 036/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº. 07/2023.

Objeto: Aquisição de uniformes para servidores públicos de todas as repartições da Prefeitura de Itapagipe, conforme Termo de Referência.

Contratada: Rosangela Ferreira de Castro

Valor e Pagamento: R\$ 71.416,00; contra apresentação

Data: 16/02/2023 Vigência: 31/12/2023

Dotação Orçamentária: Próprias do Orçamento Vigente

Foro: Comarca de Itapagipe

---

Contrato nº: 037/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 02/2023.

Objeto: Aquisição de material esportivo através de transferência especial para investimento - Governo Federal - Dep. Aelton Freitas Emenda 202220180006. Conforme termo de referência.

Contratada: Moderna Comércio Serviços Ltda ME

Valor e Pagamento: R\$3.564,00; contra apresentação

Data: 17/02/2023 Vigência: 31/12/2023

Dotação Orçamentária: Próprias do Orçamento Vigente

Foro: Comarca de Itapagipe

---

Contrato nº: 038/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº. 02/2023.

Objeto: O Locador dá em locação ao Locatário, um imóvel (Parque de Exposições Homero Santos) para realização de festividades e eventos organizados pelo Município de Itapagipe.

Contratada: Sindicato Rural de Itapagipe

Valor e Pagamento: R\$ 12.500,00(mensal); contra apresentação

Data: 23/02/2023 Vigência: 12 meses

Dotação Orçamentária:

02.01.04.00.04.122.0003.05.2052.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Foro: Comarca de Itapagipe

---

Contrato nº: 039/2023

Modalidade: Dispensa nº12./2023.

Objeto: Contratação Imediata de serviços de arbitragem para atuação em eventos esportivos municipais, na forma descrita no Termo de Referência, Com Fundamento Legal no Art. 75, II, §3º da Lei 14.133 DE 01/04/2021.

Contratada: Jander Rodrigo Neiras ME

Valor e Pagamento: R\$ 57.100,00; contra apresentação

Data: 24/02/2023 Vigência: 31/12/2023

Dotação Orçamentária:

02.01.15.01.27.812.0016.01.2.704.3.3.90.39.00.00 - 410/1500 -

Foro: Comarca de Itapagipe

---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano III | Edição nº 461

Página 14 de 19

### PODER LEGISLATIVO

#### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Prestação de contas



### CAMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

#### ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

BALANÇO / 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	RECEITA			SALDO (d)=(c-b)
	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITA REALIZADA (c)	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DÉFICIT (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.623.001,24</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.623.001,24</b>	<b>2.623.001,24</b>
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano III | Edição nº 461

Página 15 de 19



### CAMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

### ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

BALANÇO / 2022

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA					SALDO DA DOTAÇÃO I=(f-g)
	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>2.965.000,00</b>	<b>2.965.000,00</b>	<b>2.590.516,24</b>	<b>2.590.516,24</b>	<b>2.590.516,24</b>	<b>374.483,76</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.117.500,00	2.117.500,00	2.062.583,57	2.062.583,57	2.062.583,57	54.916,43
APLICAÇÕES DIRETAS	2.110.500,00	2.108.500,00	2.054.769,53	2.054.769,53	2.054.769,53	53.730,47
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENT	7.000,00	9.000,00	7.814,04	7.814,04	7.814,04	1.185,96
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	847.500,00	847.500,00	527.932,67	527.932,67	527.932,67	319.567,33
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FIN	12.000,00	12.000,00	3.796,20	3.796,20	3.796,20	8.203,80
APLICAÇÕES DIRETAS	835.500,00	835.500,00	524.136,47	524.136,47	524.136,47	311.363,53
<b>DESPESAS DE CAPITAL (IX)</b>	<b>60.000,00</b>	<b>60.000,00</b>	<b>32.485,00</b>	<b>32.485,00</b>	<b>32.485,00</b>	<b>27.515,00</b>
INVESTIMENTOS	60.000,00	60.000,00	32.485,00	32.485,00	32.485,00	27.515,00
APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00	60.000,00	32.485,00	32.485,00	32.485,00	27.515,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)</b>	<b>3.025.000,00</b>	<b>3.025.000,00</b>	<b>2.623.001,24</b>	<b>2.623.001,24</b>	<b>2.623.001,24</b>	<b>401.998,76</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)</b>	<b>3.025.000,00</b>	<b>3.025.000,00</b>	<b>2.623.001,24</b>	<b>2.623.001,24</b>	<b>2.623.001,24</b>	<b>401.998,76</b>
<b>SUPERÁVIT (XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>3.025.000,00</b>	<b>3.025.000,00</b>	<b>2.623.001,24</b>	<b>2.623.001,24</b>	<b>2.623.001,24</b>	<b>401.998,76</b>
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano III | Edição nº 461

Página 16 de 19



### CAMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

### ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

BALANÇO / 2022

Anexo 1 - Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Não Processados						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)				
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Anexo 2 - Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Processados					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)			
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano III | Edição nº 461

Página 17 de 19



### CAMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Balanco Patrimonial - Anexo 14  
BALANÇO / 2022

Sintético

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	31/12/2022	31/12/2021	ESPECIFICAÇÃO	31/12/2022	31/12/2021
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>145.904,71</b>	<b>147.601,09</b>			
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>145.904,71</b>	<b>147.601,09</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>145.904,71</b>	<b>147.601,09</b>
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	421.382,14	389.622,64	<b>RESULTADOS ACUMULADOS</b>	<b>145.904,71</b>	<b>147.601,09</b>
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	(275.477,43)	(242.021,55)	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	(16.646.799,63)	(14.029.916,05)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	16.792.704,34	14.177.517,14
<b>TOTAL</b>	<b>145.904,71</b>	<b>147.601,09</b>	<b>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>145.904,71</b>	<b>147.601,09</b>
			<b>TOTAL</b>	<b>145.904,71</b>	<b>147.601,09</b>
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>145.904,71</b>	<b>147.601,09</b>	<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>PASSIVO PERMANENTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
				<b>145.904,71</b>	<b>147.601,09</b>

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano III | Edição nº 461

Página 18 de 19



### CAMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

#### Balanço Financeiro

BALANÇO / 2022

Sintético

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>	<b>2.623.001,24</b>	<b>2.289.058,87</b>
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	2.623.001,24	2.289.058,87
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	0,00	0,00	Outras Destinações Vinculadas de Recursos	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.623.001,24</b>	<b>2.289.058,87</b>
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>3.025.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>401.998,76</b>	<b>460.941,13</b>
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	3.025.000,00	2.750.000,00	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	401.998,76	460.941,13
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.025.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>401.998,76</b>	<b>460.941,13</b>
<b>Recebimentos Extra Orçamentários (III)</b>	<b>614.481,54</b>	<b>456.489,72</b>	<b>Pagamentos Extra Orçamentários (VIII)</b>	<b>614.481,54</b>	<b>456.489,72</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	614.481,54	456.489,72	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	614.481,54	456.489,72
Outras Movimentações Extra-Orçamentárias	0,00	0,00	Outras Movimentações Extra-Orçamentárias	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>614.481,54</b>	<b>456.489,72</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>614.481,54</b>	<b>456.489,72</b>
<b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Saldo em Espécie do Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>3.639.481,54</b>	<b>3.206.489,72</b>	<b>TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>	<b>3.639.481,54</b>	<b>3.206.489,72</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano III | Edição nº 461

Página 19 de 19



### CAMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

#### Balanco Financeiro

BALANÇO / 2022

Sintético

Especificação	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo
	(a)	(b)	(c)=(a) - (b)	(d)	(e)	(f)=(d) - (e)
Ordinária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vinculada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Cide	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Cosip	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Trânsito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações De Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens / Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações De Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>